

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - VOTO DA RELATORA

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 (uma) emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado BOHN GASS, objetiva acrescentar disposição segundo a qual o pagamento antecipado só poderá acontecer quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

Ademais, tal emenda veda que o pagamento se faça através de terceiros não integrantes na relação contratual. Além de suprimir a possibilidade de perda do valor antecipado pela Administração.

Da mesma forma, a pretende inserir no texto:

- a) a vedação de pagamento a terceiros;
- b) a proibição de alteração contratual que inclua parte não constante da relação contratual, exceto em casos de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211783461100>

alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada.

Considerando os princípios constitucionais da administração pública, julgamos parcialmente meritória tal emenda, conforme a seguir demonstrado.

Quanto à exigência de o pagamento antecipado só poder acontecer quando representar condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, julgamos inoportuna pois o texto do caput do art. 12 já consta exatamente o mesmo texto que se pretende inserir.

Acerca da supressão da possibilidade de perda do valor antecipado pela Administração, embora louvável tal iniciativa, julgamos inoportuna, na medida em que, especialmente, diante da possibilidade de compras com fornecedores internacionais, tal possibilidade pode se mostrar conveniente à administração pública. Ademais, tal possibilidade ocorre observando os limites legais.

Por fim, julgamos **meritória** quanto à vedação de pagamento a terceiros, bem como quanto a proibição de alteração contratual que inclua parte não constante da relação contratual, exceto em casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada, na medida em que ambas reforçam a proteção do interesse público, bem como do patrimônio público.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária da Emenda 1, e, no mérito, pela sua aprovação parcial, com a subemenda substitutiva ao PLV em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211783461100>



Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-18928

Apresentação: 10/11/2021 14:06 - PLEN
PRLE 1 => MPV 1059/2021

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211783461100>



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.059, DE 2021**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº , DE 2020
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2021**

(Medida Provisória nº 1.059, de 2021)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

.....

VI - o pagamento seja efetivado apenas ao contratado, vedado o pagamento a terceiro não integrante da relação contratual.

VII - é nula de pleno direito, e acarretará apuração de responsabilidade funcional, a alteração contratual que busque incluir parte não constante da relação contratual e que implique em recebimento de valores provenientes da Administração sob qualquer circunstância.

VIII - excetuam-se do disposto no inciso VII os casos de alteração da pessoa jurídica em que a contratada original esteja em processo



de fusão, cisão, aquisição ou outro tipo de transformação societária que exija a alteração da parte contratada. (NR)”

.....

“Art. 20. Esta Lei aplica-se aos atos praticados e aos contratos e instrumentos congêneres firmados enquanto durar a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações. (NR)”

“Art. 20-A. A Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars CoV-2), fica autorizado recontratar, bem como renovar ou prorrogar por um ano os contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independentemente do período de atuação desses profissionais no Programa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-18928



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211783461100>

